

## CONTRATO

### CPV 02/2021 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CÓPIAS E IMPRESSÃO

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: AEP - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL**, pessoa coletiva n.º 500 968 730, com sede na Rua D. António Ferreira Gomes n.º 1324, 4560-230 Penafiel, neste ato representada por Nuno Filipe Couto Alves Brochado e Pedro José Gomes Melo, representantes da Direção, com poderes para o ato, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: LISTOPSIS NORTE - BUSINESS SOLUTIONS, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503153460, com sede na Rua de Bolama, n.º 181, Porto, neste ato representada por Joaquim Luís da Fonseca Barros Guerreiro, contribuinte número [redacted] na qualidade de representante legal da empresa, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

#### Considerando que:

- a) Face ao procedimento de consulta prévia nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado em reunião da Direção de 02 de agosto de 2021, aberto ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, foi adjudicado ao segundo outorgante a locação de equipamentos de cópias e impressão.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, através da plataforma eletrónica de contratação pública, no dia 6 de agosto de 2021 às 19h02m28, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) Não foi exigida prestação de caução.
- d) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pela direção em 12 de agosto de 2021.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues em 30 de agosto de 2021.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação da direção é [redacted] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é [redacted]
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público da locação, objeto do contrato.

**Neste sentido, a fim de dar cumprimentos o art. 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

1. Pelo presente é outorgado o Contrato de locação de bens, nomeadamente, de locação de equipamento de cópias e impressão.
2. O contrato envolve a locação objeto do contrato, nos termos do disposto no convite, caderno de encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A locação objeto do contrato será realizada de harmonia com o estabelecido no caderno de encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços, preparatórios ou complementares à locação.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor da locação encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

### **Cláusula Segunda**

#### **Âmbito do contrato**

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica;
  - b) O caderno de encargos;
  - c) O convite;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º.

### **Cláusula Terceira**

#### **Preço Contratual**

1. Pela locação objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o valor contratual máximo de **31.820,00€ (trinta e um mil oitocentos e vinte euros)**, sendo sempre considerado o valor da locação e os preços unitários de cópias excedentes a preto e a cores, em função do consumo efetivamente verificado no período em causa, de acordo com o apresentado com a proposta adjudicada, até ao valor contratual máximo, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Do valor global referido no número anterior correspondem os seguintes valores parciais, a vigorar na execução do contrato:
  - a. O valor fixo trimestral de 1.218,00€ (mil duzentos e dezoito euros), que inclui o plafond trimestral de 75000 (setenta e cinco mil) cópias/impressões a preto e de 12 (doze mil) cópias/impressões a cores;
  - b. Os valores unitários de cópias excedentes, fixados em 0,0042€ (quarenta e duas décimas de cêntimo) para as cópias a preto e branco e 0,035€ (três cêntimos e cinco décimas de cêntimo) para cópias a cores.

### **Cláusula Quarta**

#### **Condições de Pagamento**

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula Quinta**

#### **Prazo de vigência**

1. O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica qualificada.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - a. O prazo de execução máximo de 60 (sessenta) meses;
  - b. O valor do preço contratual.

### **Cláusula Sexta**

#### **Penalidades Contratuais**

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Cláusula Sétima**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respectivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

### **Cláusula Nona**

#### **Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais**

1. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo contraente público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
4. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do contraente público.

5. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer acção ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal.
7. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
8. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
9. O Segundo Outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
  - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou

que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
10. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
  11. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
  12. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.
  13. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo contraente público a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
  14. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **Cláusula Décima**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

É aplicável relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Regime**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Regime Jurídico**

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

### **Disposições Finais**

Fica o presente contrato escrito em 8 (oito) páginas que estão devidamente numeradas e para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrónica qualificada dos outorgantes.

### **Primeiro Outorgante**

Assinado por: **NUNO FILIPE DO COUTO ALVES BROCHADO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2021.09.07 14:10:55+01'00'



Assinado por: **PEDRO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2021.09.07 15:44:02+01'00'



## Segundo Outorgante

Assinado por: **JOAQUIM LUÍS DA FONSECA**

**BARROS GUERREIRO**

Num. de Identificação:

Data: 2021.09.02 17:59:40+01'00'

